



MINICURSO FORMAÇÃO DE GESTORES REDE APAE

Prestação de Serviços como Fonte de Captação de Recursos



APRESENTAÇÃO

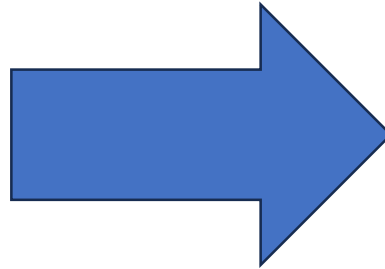
Abordagem legal dos requisitos para Certificação CEBAS – Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social, nos termos da Lei Complementar 187/2021.

A importância da estruturação dos serviços da entidade em processos e projetos. Organização dos Serviços da Rede Apae Assistência Social, Saúde, Educação e Inclusão no Mundo do Trabalho em processos e projetos.

Conceituação de gerenciamento de projetos: apresentação de metodologias que podem ser aplicadas no gerenciamento de projetos da Rede Apae.

TERCEIRO SETOR

O termo TERCEIRO SETOR é utilizado para definir organizações de iniciativa privada, sem fins lucrativos e que prestam serviços de interesse público.



Este setor é composto por indivíduos unidos por interesses mútuos, congregados em organizações sem fins lucrativos e não governamentais, dedicadas ao fornecimento de serviços de interesse público.

Sua distinção reside na separação do Primeiro Setor, composto pelo Governo, e do Segundo Setor, formado por empresas privadas com fins lucrativos.

ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Do ponto de vista jurídico, as entidades sem fins lucrativos serão sempre constituídas sob forma de associação ou fundação. (Artigo 53 a 69 do Código Civil).

ASSOCIAÇÃO X FUNDAÇÃO PRIVADA



ASSOCIAÇÃO

UNIÃO DE PESSOAS PARA FINS NÃO ECONÔMICOS.



FUNDAÇÃO PRIVADA

CONSTITUÍDA A PARTIR DE UM PATRIMÔNIO DESTINADO POR UMA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA A REALIZAÇÃO DE UM FIM SOCIAL E DETERMINADO.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Finalidades do
ESTADO

Terceiro Setor

Suprem ou
Complementam



Como o governo
contribui ou
colabora com as
organizações do
terceiro setor que
oferecem serviços
que, teoricamente,
deveriam ser
fornecidos pelo
Estado?

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A imunidade é uma forma de não incidência pela supressão da competência do poder de tributar.

Assim, certos fatos, pessoas ou situações imunes à tributação estão fora do campo de incidência, isto é, não podem ser tributados, desde que atendam a determinados pressupostos ou requisitos assentes na Constituição Federal, que, conforme o caso, remete à lei complementar a regulação desses requisitos.

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VI - instituir impostos sobre:

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 150

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas."

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Para que as entidades gozem da imunidade, a lei complementar – que é o Código Tributário Nacional - estabelece os pressupostos constantes de seu art. 14.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

I - Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Imunidade só pode ser suspensa por decisão judicial.

REGIME TRIBUTÁRIO

O gênero “tributo” desdobra-se em espécies tributárias, que são os impostos, as contribuições e as taxas. A Constituição estabelece a imunidade aos impostos e às contribuições sociais, mas não concede imunidade às taxas.

REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

Esta Lei Complementar regula, com fundamento no inciso II do caput do art. 146 e no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, as condições para limitação ao poder de tributar da União em relação às entidades beneficentes, no tocante às contribuições para a seguridade social.

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

Entidade beneficente:

- ➔ pessoa jurídica de direito privado;
- ➔ sem fins lucrativos;
- ➔ presta serviço nas áreas de assistência social, de saúde e de educação, assim certificada na forma desta Lei Complementar.

ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

- ➡ Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no [§ 7º do art. 195 da Constituição Federal](#);

VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e

VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

Art. 3º

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput deste artigo não impede:

I - a remuneração aos dirigentes não estatutários; e

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

- a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e
- b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

LEI COMPLEMENTAR 187/2021

Art. 5º As entidades beneficentes deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.

Universalidade de atendimento.

CERTIFICAÇÃO SAÚDE

Art. 7º Para fazer jus à certificação, a entidade de saúde deverá, **alternativamente:**

- I - prestar serviços ao SUS;
- II - prestar serviços gratuitos;
- III - atuar na promoção à saúde;
- IV - ser de reconhecida excelência e realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS;
- ❖ Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

GERAÇÃO DE RECURSOS

As entidades poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de suas filiais, com ou sem cessão de mão de obra, independentemente do quantitativo de profissionais e dos recursos auferidos, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Art.8º Para fins do disposto nesta Seção, será considerada instrumento Congênere a declaração do gestor local do SUS que ateste a existência de relação de prestação de serviços de saúde, nos termos de regulamento.

CERTIFICAÇÃO SUS

I - celebrar contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS; e

II - comprovar, anualmente, a prestação de seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), com base nas internações e nos atendimentos ambulatoriais realizados.

Cômputo por percentual simples avaliando o total de atendimentos ambulatoriais, medidos por número de atendimentos e procedimentos, de usuários do SUS e de não usuários do SUS.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 12. Para ser certificada pela aplicação de percentual de sua receita em gratuidade na área da saúde, a entidade deverá comprovar essa aplicação da seguinte forma:



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS NA ÁREA DA SAÚDE

- I - 20% (vinte por cento), quando não houver interesse de contratação pelo gestor local do SUS ou se o percentual de prestação de serviços ao SUS for inferior a 30% (trinta por cento);
- II - 10% (dez por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 30% (trinta por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento); ou
- III - 5% (cinco por cento), se o percentual de prestação de serviços ao SUS for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRATUITOS NA ÁREA DA SAÚDE

- ❖ A receita prevista no caput deste artigo será a efetivamente recebida pela prestação de serviços de saúde.
- ❖ Para as entidades que não possuam receita de prestação de serviços de saúde, a receita prevista será a proveniente de qualquer fonte cujo montante do dispêndio com gratuidade não seja inferior à imunidade de contribuições sociais usufruída.
- ❖ A prestação de serviços deverá ser pactuada com o gestor local do SUS por meio de contrato, de convênio ou de instrumento congênere.

AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE

- ➔ Entidade será certificada desde que atue exclusivamente nas atividades de promoção à saúde.
- ➔ Sem contraprestação ao usuário.
- ➔ Pactuado pelo SUS.

AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE

As ações direcionadas para redução do risco à saúde:

- ❖ nutrição e alimentação saudável;
- ❖ prática corporal ou atividade física;
- ❖ prevenção e controle do tabagismo;
- ❖ prevenção ao câncer;
- ❖ prevenção ao vírus da imunodeficiência humana (HIV) e às hepatites virais;

AÇÕES E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO À SAÚDE

As ações direcionadas para redução do risco à saúde:

- ❖ nutrição e alimentação saudável;
- ❖ redução da morbimortalidade em decorrência do uso abusivo de álcool e de outras drogas;
- ❖ redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito;
- ❖ redução da morbimortalidade nos diversos ciclos de vida;
- ❖ prevenção da violência;

CERTIFICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

A certificação ou sua renovação será concedida às entidades beneficentes com atuação na área de assistência social abrangidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

Objetivo da assistência social:

- ➡ Proteção Social (garantia a vida e a prevenção da incidência de riscos, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- ➡ Defesa e garantia de direitos.

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ❖ Entidades sem fins lucrativos.
- ❖ Prestam serviços de atendimento.
- ❖ Assessoramento.
- ❖ Atuam na defesa e garantia de direitos.

SERVIÇOS DE ATENDIMENTO

- ❖ São de atendimento aquelas entidades que, de forma **continuada, permanente e planejada**, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

ASSESSORAMENTO

- ❖ São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS.

DEFESA DE DIREITOS

- ❖ São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou **pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas.**

A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

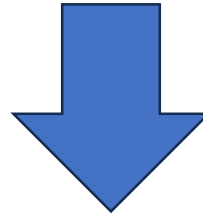
PARCERIAS PÚBLICAS

- ➔ Entidades vinculadas ao SUAS.
- ➔ Inscrição no Conselho Municipal ou Distrital.
- ➔ Integrar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social. SCNES.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS



União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO

- ❖ União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO

- ❖ Serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;](#)

ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO

- ❖ Serviços, programas ou projetos socioassistenciais com o objetivo de habilitação e de reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.

ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA PARA FINS DE CERTIFICAÇÃO

- ❖ Programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e do inciso II do caput do art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

GERAÇÃO DE RECURSOS

❖ Art. 30. As entidades beneficentes de assistência social poderão desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades previstas no art. 2º desta Lei Complementar, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

REQUISITOS CERTIFICAÇÃO

- ➔ Ser constituída como pessoa jurídica de natureza privada e ter objetivos e públicos-alvo compatíveis com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- ➔ Comprovar inscrição no conselho municipal ou distrital de assistência social, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

REQUISITOS CERTIFICAÇÃO

- ➔ Prestar e manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do caput do art. 19 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- ➔ Manter escrituração contábil regular que registre os custos e as despesas em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade;

REQUISITOS CERTIFICAÇÃO

➔ Comprovar, cumulativamente, que, no ano anterior ao requerimento:

a) destinou a maior parte de seus custos e despesas a serviços, a programas ou a projetos no âmbito da assistência social e a atividades certificáveis nas áreas de educação, de saúde ou em ambas, caso a entidade também atue nessas áreas;

REQUISITOS CERTIFICAÇÃO

b) remunerou seus dirigentes de modo compatível com o seu resultado financeiro do exercício, na forma a ser definida em regulamento, observados os limites referidos nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei Complementar.

PONTOS IMPORTANTES

- ❖ Consideram-se áreas de atuação preponderantes aquelas em que a entidade registre a maior parte de seus custos e despesas nas ações previstas em seus objetivos institucionais, conforme as normas brasileiras de contabilidade.
- ❖ A certificação dependerá da manifestação de todas as autoridades competentes, em suas respectivas áreas de atuação.

PONTOS IMPORTANTES

Atuação em mais de uma área-desnecessidade de comprovação de atendimento aos requisitos das demais áreas, desde que o valor total dos custos e das despesas nas áreas não preponderantes, cumulativamente:

I – não supere 30% (trinta por cento) dos custos e das despesas totais da entidade;

II – não ultrapasse o valor anual fixado, nos termos do regulamento, para as áreas não preponderantes.

APAEs

❖ Art. 34 Atuação em mais de uma área- desnecessidade de comprovação de atendimento aos requisitos das demais áreas, desde que o valor total dos custos e das despesas nas áreas não preponderantes, cumulativamente:

I – não supere 30% (trinta por cento) dos custos e das despesas totais da entidade;

II – não ultrapasse o valor anual de R\$ 300.000,00 para as áreas não preponderantes.

APAEs

- ❖ As entidades de habilitação e reabilitação serão certificadas exclusivamente pela autoridade executiva federal responsável pela área da assistência social, ainda que exerçam suas atividades em articulação com ações educacionais ou de saúde, dispensadas as manifestações das autoridades executivas responsáveis pelas áreas da educação e da saúde.

APAEs

- ❖ A entidade que atue em mais de uma das áreas deverá manter escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.
- ❖ As demonstrações contábeis e financeiras devem estar devidamente auditadas por auditor independente legalmente e estar acompanhadas de notas explicativas.



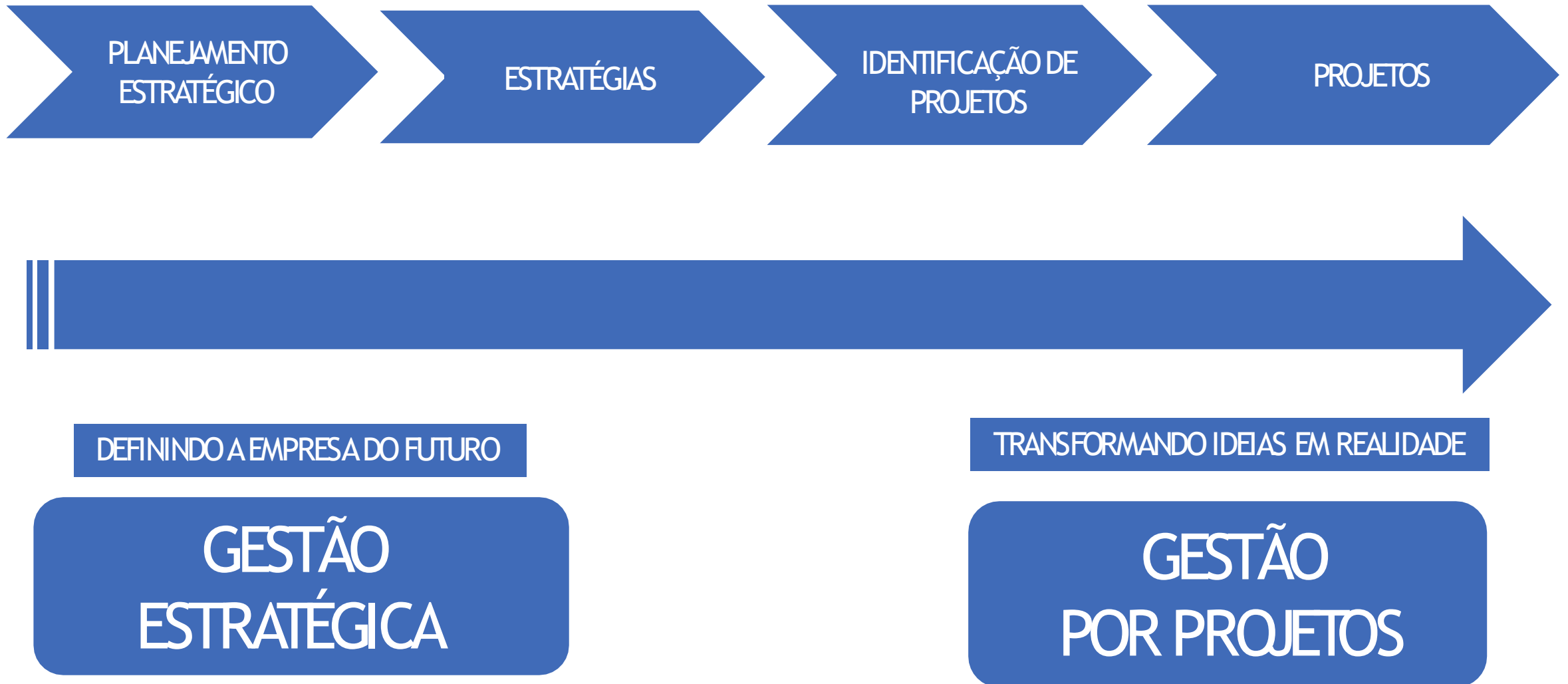
PROJETOS – CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- ❖ Gestão – Governança.
- ❖ Credibilidade – prestação de serviços entregue a sociedade.
- ❖ Compliance - Cumprimento de normativas.
- ❖ Planejamento de captação – editais, leis de incentivo fiscal, eventos, captação de indivíduo , parcerias público-privada.

PROJETOS – CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- ❖ Documentos e certificados.
- ❖ Marketing .

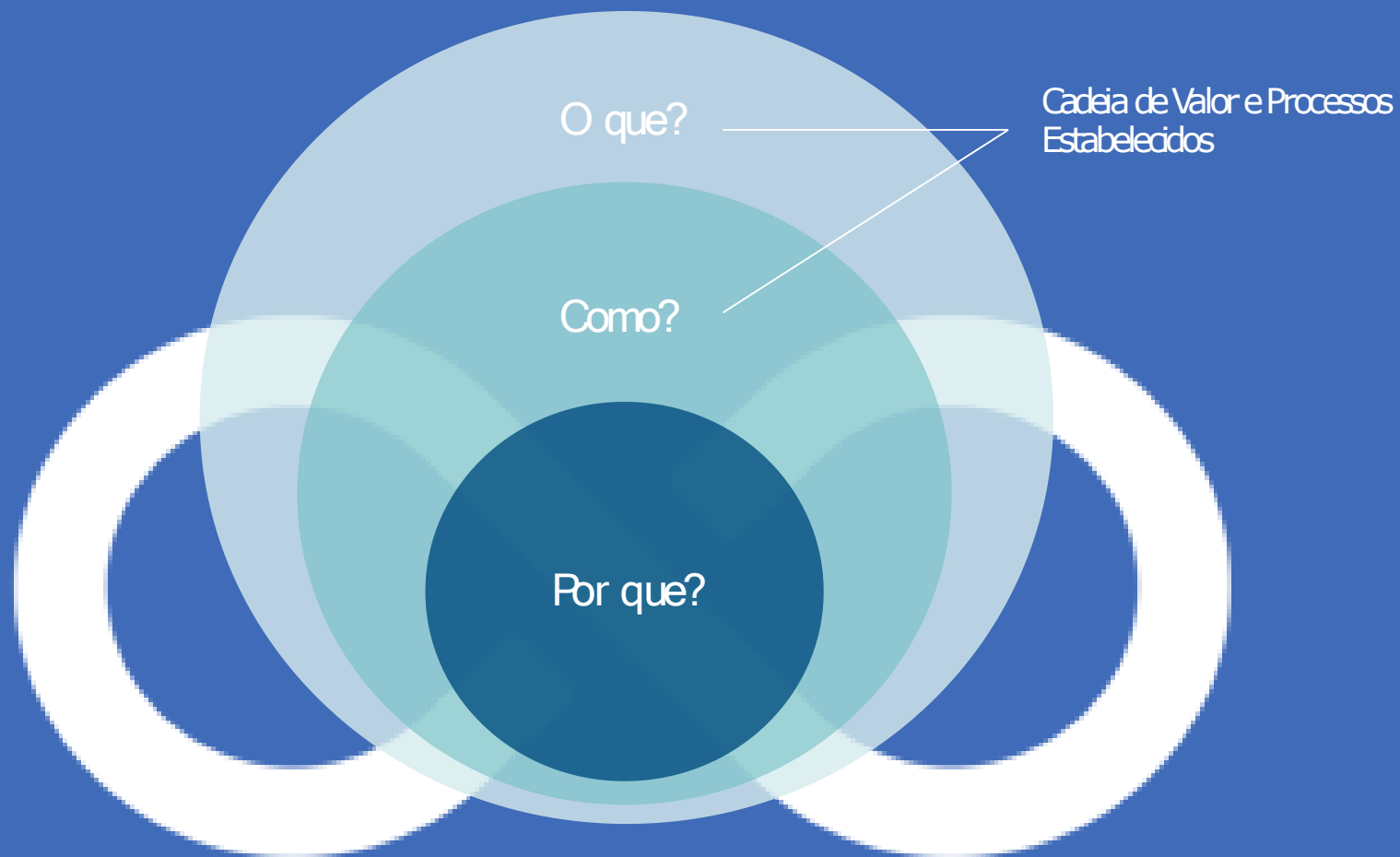
De onde vem os Projetos?



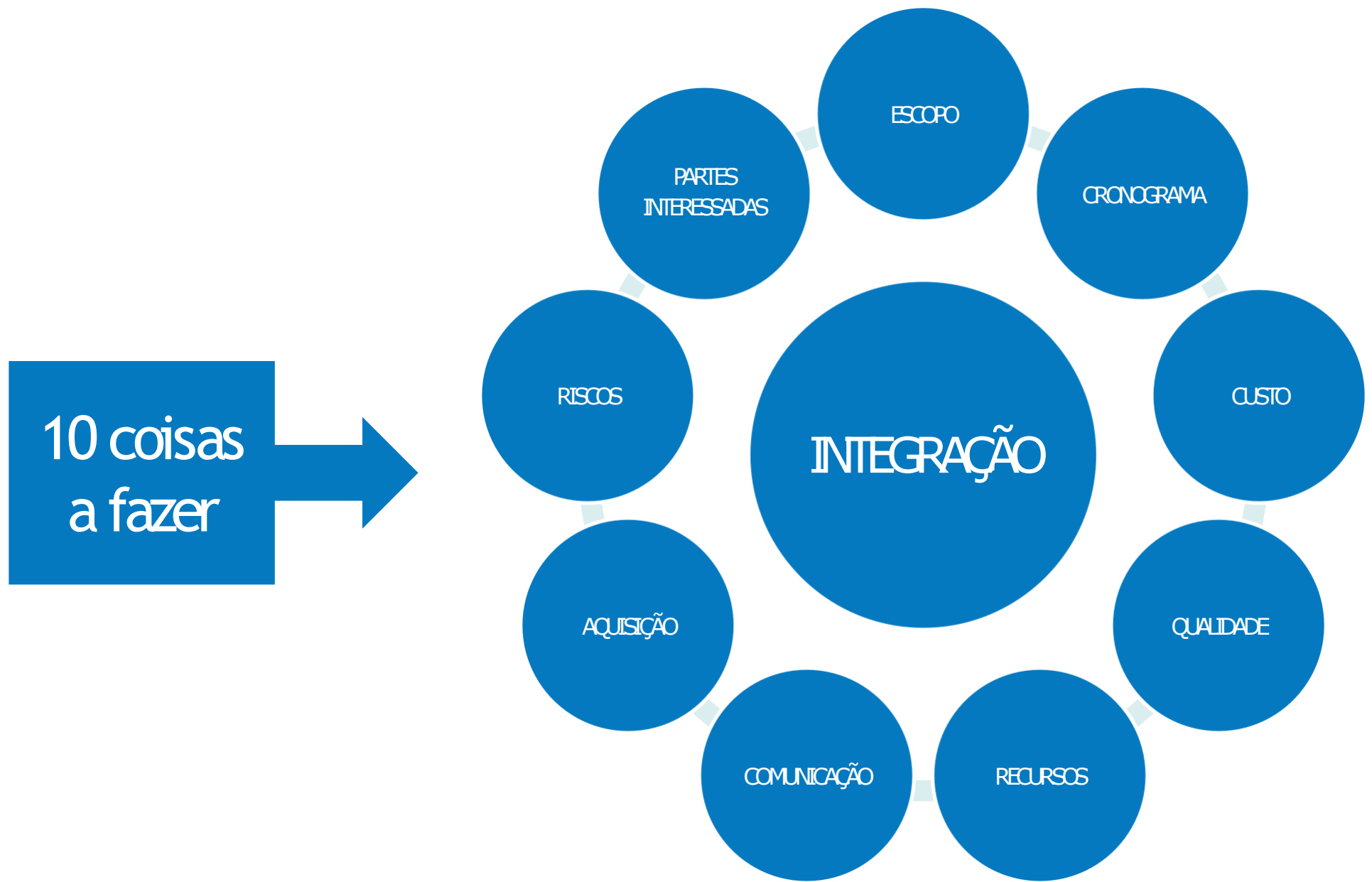
Jomada Estratégica Adaptativa



Jornada Estratégica Adaptativa



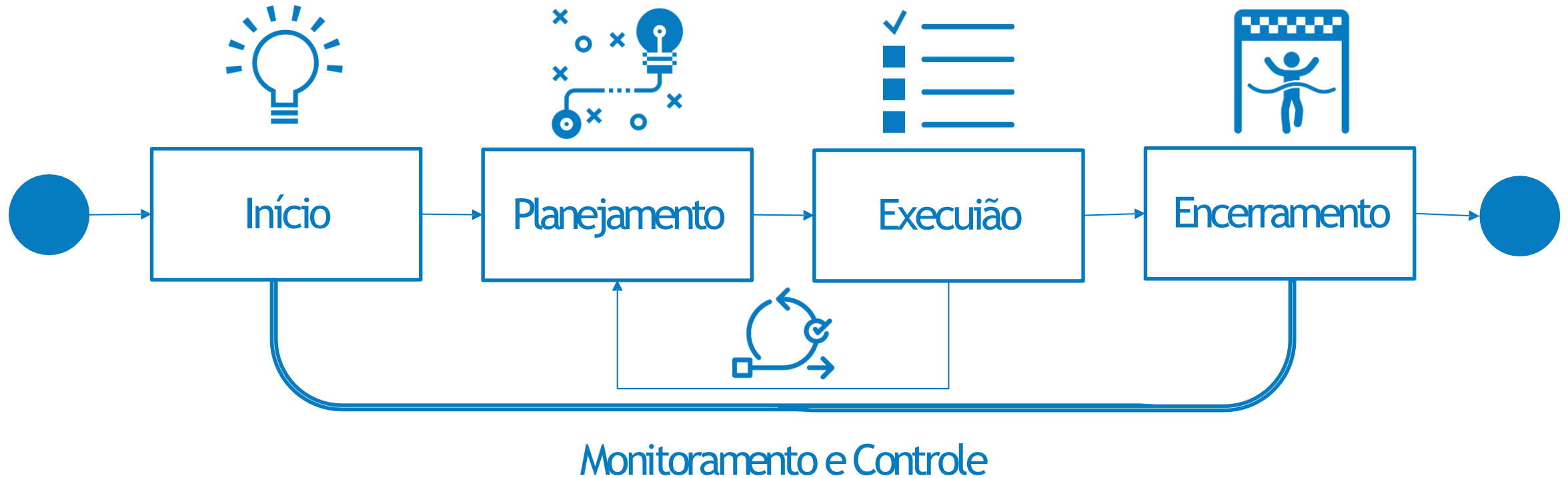
Áreas de conhecimento



Ambiente Organizacional dos Projetos

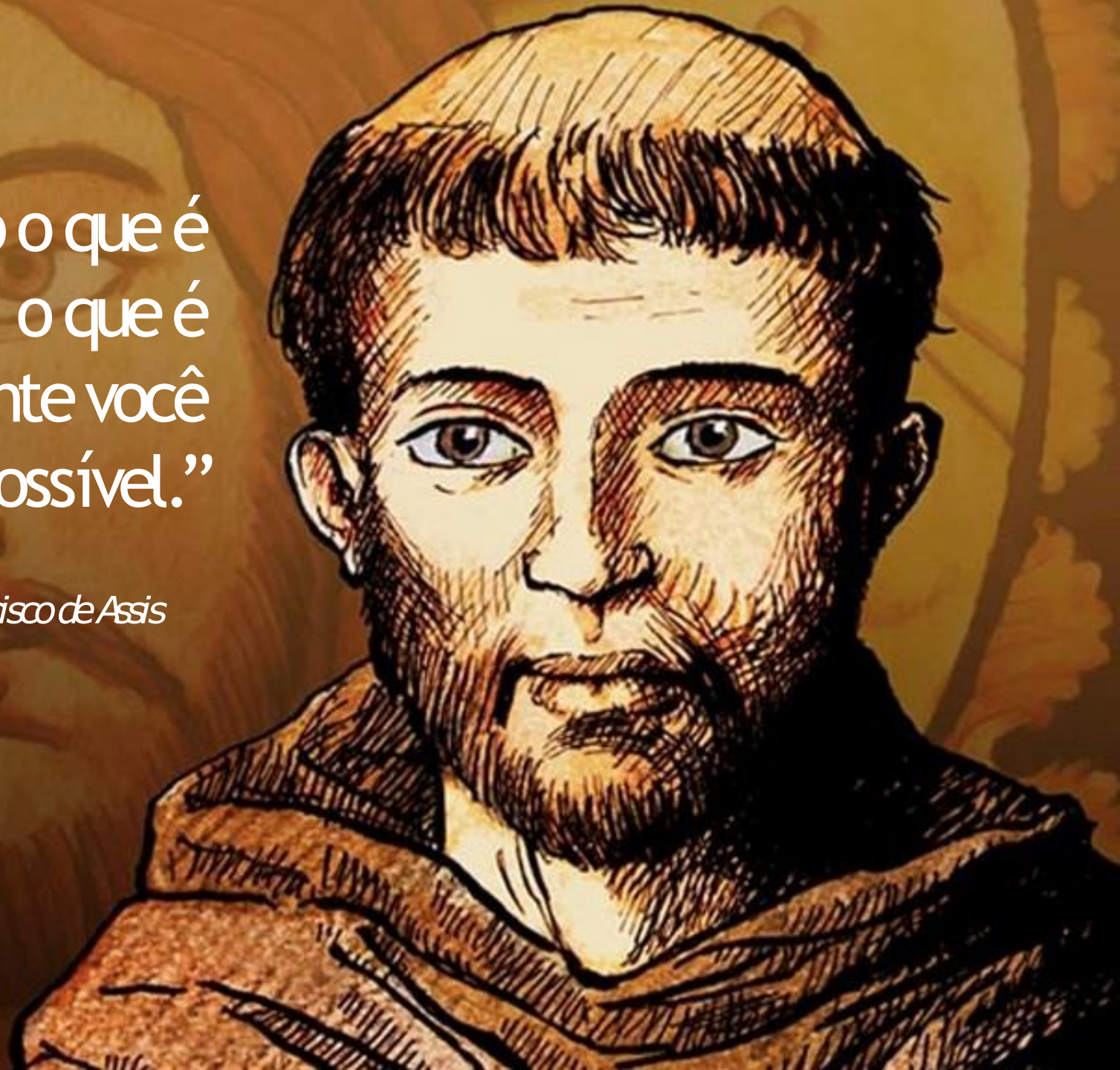


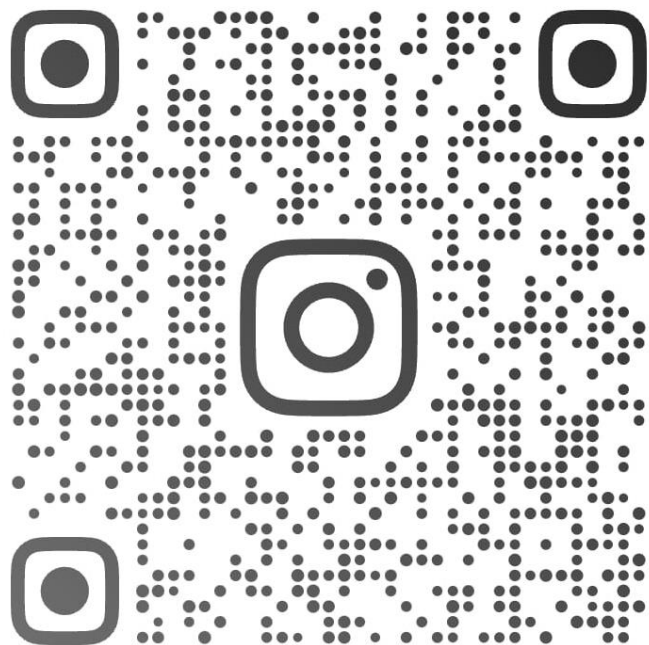
Fluxo Processual Híbrido do Projeto



“Comece fazendo o que é
necessário, depois o que é
possível, e de repente você
estará fazendo o impossível.”

São Francisco de Assis





@MIRIANQUEIROZCUNHA

Obrigada!



mÍrian
queiroz
soluções para
o 3º setor



(62) 99299- 0087

